DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Decisão do Prefeito 3
Licitações e Contratos 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 026/2026

Portaria de Instauração n°: 8.579, de 14 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Quercus Comércio e Serviços Ltda

CNPJ n°: 48.318.223/0001-28

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República
– CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5020-0514 – Emails: wilsinhocarvalho001@icloud.com e belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.579, de 14 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 053/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 025/2026

Portaria de Instauração n°: 8.558 de 22 de julho de 2026

Interessado: Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda

CNPJ n°: 38.075.045/0001-06

Endereço: Rua das Palmeiras nº 677 – Bairro Jardim – CEP 09.080-
160 – Santo André – SP – Fone (0XX11) 4044-4049 – E-mail: automecanicaajs@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.558 de 22 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, à Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ n° 38.075.045/0001-06, em razão da inexecução injustificada dos serviços solicitados nas autorizações de compras elencadas na Portaria nº 8.558, de 22 de julho de 2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 192/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, à Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ n° 38.075.045/0001-06, em razão da inexecução injustificada dos serviços solicitados nas autorizações de compras elencadas na Portaria nº 8.558, de 22 de julho de 2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 192/2025."

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 021/2026

Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

Processo Administrativo n°: 028/2026

Portaria de Instauração n°: 8.587, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026, e pela Portaria nº 8.587, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal

que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.060,60 (mil e sessenta reais e sessenta centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, à Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ n° 54.836.193/0001-44, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 391/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, à Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ n° 54.836.193/0001-44, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 391/2025."

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 017/2026

Portaria de Instauração n°: 8.511, de 15 de junho de 2026

Interessado: Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda

CNPJ n°: 51.231.745/0001-00

Endereço: Rua Santa Catarina nº 2348 – Bairro Floresta – CEP 89.212-212 – Joinville – SC – Fone (0XX47) 9924-4601 – E-mail: rhratacadoevarejo@hotmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.511, de 15 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**:

1) da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ n° 51.231.745/0001-00, e **MANTENHO** integralmente a decisão anteriormente prolatada que decidiu:

"Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 605,73 (seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, à Detentora Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ n° 51.231.745/0001-00, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026.";

2) para realizar o pagamento da multa no valor de **R$ 605,73 (seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Item 11.3.4, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025.

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 025/2026

Portaria de Instauração n°: 8.558 de 22 de julho de 2026

Interessado: Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda

CNPJ n°: 38.075.045/0001-06

Endereço: Rua das Palmeiras nº 677 – Bairro Jardim – CEP 09.080-160 – Santo André – SP – Fone (0XX11) 4044-4049 – E-mail: automecanicaajs@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 025/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.558 de 22 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025, pela Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ nº 38.075.045/0001-06:

CONSIDERANDO que a Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025, não realizou, até o

momento, os serviços solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 3111, de 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 3113, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3117, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3118, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3122, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3120, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3121, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3112, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3119, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3116, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3115, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3114, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3144, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3145, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3092, de 11/06/2026, da Autorização de Compras nº 3090, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3089, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3088, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3087, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3086, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3085, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3083, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3076, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3077, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3078, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3079, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3080, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3081, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3082, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3084, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3091, de 11/06/2026;

Instaurado o presente processo administrativo, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme comprovam os documentos de fls. 74/79, não obstante, permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido, sem apresentar qualquer defesa ou justificativa para a inexecução contratual.

Em 03 de agosto de 2026, o Prefeito Municipal proferiu o despacho de fls. 80/86, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, bem como das respectivas Autorizações de Compra pendentes, em razão da inexecução injustificada da Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ n° 38.075.045/0001-06, consistente na não execução dos serviços solicitados por meio da Autorização de Compras nº 3111, de 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 3113, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3117, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3118, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3122, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3120, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3121, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3112, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3119, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3116, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3115, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3114, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3144, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3145, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3092, de 11/06/2026, da Autorização de Compras nº 3090, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3089, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3088, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3087, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3086, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3085, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3083, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3076, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3077, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3078, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3079, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3080, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3081, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3082, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3084, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3091, de 11/06/2026.

Posteriormente, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar **defesa escrita**, bem como para especificar as provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 107/111. Contudo, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.2, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.2, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.2. O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada no veículo do contratante será de 10 (dez) dias, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pelo contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas:

a) em 17 de junho de 2026, conforme e-mail de fl. 69;

b) em 18 de junho de 2026, conforme e-mail de fl. 70;

c) em 16 de junho de 2026, conforme e-mail de fl. 71;

Considerando que o prazo contratual para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, **verifica-se que a Detentora se encontrava em mora quanto ao cumprimento de todas as autorizações de compra acima relacionadas, sendo que, em todas elas, o atraso já superava 30 (trinta) dias quando do**

cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, por meio do despacho de fls. 80/86.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025, pela Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, em razão da não execução dos serviços solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 3111, de 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 3113, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3117, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3118, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3122, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3120, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3121, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3112, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3119, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3116, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3115, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3114, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3144, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3145, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3092, de 11/06/2026, da Autorização de Compras nº 3090, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3089, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3088, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3087, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3086, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3085, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3083, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3076, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3077, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3078, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3079, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3080, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3081, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3082, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3084, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3091, de 11/06/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.2, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.2. O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada no veículo do contratante será de 10 (dez) dias, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pelo contratante.

O descumprimento do Item 5.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA “B”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima

Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por período superior a 30 (trinta) dias, até o cancelamento unilateral da ata, formalizada por meio do despacho de fls. 80/86.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual, circunstância que, considerada em conjunto com a persistência do descumprimento, deve ser valorada desfavoravelmente na dosimetria da sanção, sem que o mero exercício do direito de defesa seja tratado como agravante

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se a quantidade de autorizações de compras inadimplidas, bem como a relevância dos serviços não executados, essenciais ao adequado funcionamento da frota da Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não execução dos serviços solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 3111, de 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 3113, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3117, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3118, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3122, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3120, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3121, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3112, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3119, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3116, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3115, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3114, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3144, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3145, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3092, de 11/06/2026, da Autorização de Compras nº 3090, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3089, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3088, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3087, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3086, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3085, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3083, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3076, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3077, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3078, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3079, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3080, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3081, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3082, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3084, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3091, de 11/06/2026, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Para definir a base de cálculo da multa, faz-se

necessária a soma dos valores totais das Autorizações de Compras inadimplidas:

1 - Autorização de Compras nº 3111 — R$ 310,00
2 - Autorização de Compras nº 3113 — R$ 220,00
3 - Autorização de Compras nº 3117 — R$ 220,00
4 - Autorização de Compras nº 3118 — R$ 220,00
5 - Autorização de Compras nº 3122 — R$ 220,00
6 - Autorização de Compras nº 3120 — R$ 220,00
7 - Autorização de Compras nº 3121 — R$ 220,00
8 - Autorização de Compras nº 3112 — R$ 220,00
9 - Autorização de Compras nº 3119 — R$ 220,00
10 - Autorização de Compras nº 3116 — R$ 440,00
11 - Autorização de Compras nº 3115 — R$ 220,00
12 - Autorização de Compras nº 3114 — R$ 220,00
13 - Autorização de Compras nº 3144 — R$ 310,00
14 - Autorização de Compras nº 3145 — R$ 200,00
15 - Autorização de Compras nº 3092 — R$ 310,00
16 - Autorização de Compras nº 3090 — R$ 220,00
17 - Autorização de Compras nº 3089 — R$ 310,00
18 - Autorização de Compras nº 3088 — R$ 220,00
19 - Autorização de Compras nº 3087 — R$ 310,00
20 - Autorização de Compras nº 3086 — R$ 310,00
21 - Autorização de Compras nº 3085 — R$ 310,00
22 - Autorização de Compras nº 3083 — R$ 310,00
23 - Autorização de Compras nº 3076 — R$ 220,00
24 - Autorização de Compras nº 3077 — R$ 310,00
25 - Autorização de Compras nº 3078 — R$ 220,00
26 - Autorização de Compras nº 3079 — R$ 310,00
27 - Autorização de Compras nº 3080 — R$ 310,00
28 - Autorização de Compras nº 3081 — R$ 310,00
29 - Autorização de Compras nº 3082 — R$ 310,00
30 - Autorização de Compras nº 3084 — R$ 200,00
31 - Autorização de Compras nº 3091 — R$ 310,00

Destarte, o valor da base de cálculo é de **R$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais).**

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente aquelas consideradas na dosimetria da sanção, a multa deve ser fixada no percentual de 30% (trinta por cento), em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Detentora corresponde ao valor de **R$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a análise dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo de 3 (três) anos**, como medida proporcional à gravidade da conduta praticada pela Detentora.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso III, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível nas hipóteses previstas nas infrações administrativas acima transcritas, incluindo a conduta descrita na alínea "b":

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, à Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ n° 38.075.045/0001-06, em razão da inexecução injustificada dos serviços solicitados nas autorizações de compras elencadas na Portaria nº 8.558, de 22 de julho de 2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 192/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, à Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ n° 38.075.045/0001-06, em razão da inexecução injustificada dos serviços solicitados nas autorizações de compras elencadas na Portaria nº 8.558, de 22 de julho de 2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 192/2025.

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 021/2026

Portaria de Instauração n°: 8.537, de 07 de julho de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

Processo Administrativo n°: 028/2026

Portaria de Instauração n°: 8.587, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

1. RELATÓRIO

Foram instaurados dois processos administrativos em face da Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025, por meio das Portarias nº 8.537, de 07 de julho de 2026, e nº 8.587, de 18 de agosto de 2026:

PORTARIA Nº 8.537/2026

[...]

CONSIDERANDO que a Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026;

PORTARIA Nº 8.587/2026

[...]

CONSIDERANDO que a Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 391/2025,

resultante do Pregão Eletrônico nº 069/025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 0002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002358/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026;

Após a instauração do Processo Administrativo nº 021/2026, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme demonstram os documentos de fls. 10/15, contudo não apresentou qualquer manifestação.

Em 20 de julho de 2026, o Prefeito Municipal proferiu o despacho, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor:

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Posteriormente, a Detentora foi intimada para apresentação de defesa escrita, com indicação das provas que pretendia produzir, tendo apresentado defesa escrita às fls. 35/38 dos autos do Processo nº 021/2026 e às fls. 16/21 dos autos do Processo nº 028/2026. Todavia, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação da Detentora.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As Autorizações de Compras elencadas na Portaria nº 8.537, de 07 de julho de 2026, foram enviadas à Detentora em **11 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 07 dos autos do Processo Administrativo nº 021/2026.

As Autorizações de Compras elencadas na Portaria nº 8.587, de 18 de agosto de 2026, foram enviadas à Detentora, em **13 de março de 2026**, em **11 de maio de 2026**, e em **11 de junho de 2026**, conforme documentos de fls. 04, 10 e 13 dos autos do Processo Administrativo nº 028/2026.

Considerando que o prazo contratual para a entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a Detentora se encontrava em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compra acima relacionadas, sendo que:**

a) em relação às Autorizações de Compra enviadas à Detentora em 13 de março de 2026, **o atraso injustificado foi de 87 (oitenta e sete) dias;**

b) em relação às Autorizações de Compra enviadas à Detentora em 11 de maio de 2026, **o atraso injustificado ultrapassou 60 (sessenta) dias;**

c) em relação às Autorizações de Compra enviadas à Detentora em 11 de junho de 2026, **o atraso injustificado ultrapassou 30 (trinta) dias.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025, pela Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, consistente na não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de execução previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº

069/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A gradação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por período significativo, ultrapassando 87 (oitenta e sete) dias em relação às Autorizações de Compras enviadas em 13 de março de 2026, 60 (sessenta) dias em relação às Autorizações de Compras enviadas em 11 de maio de 2026 e 30 (trinta) dias em relação às Autorizações de Compras enviadas em 11 de junho de 2026, sem que os produtos fossem entregues no prazo contratualmente estabelecido, evidenciando a persistência do inadimplemento e a relevância da conduta no contexto da execução da Ata de Registro de Preços.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual, circunstância que, considerada em conjunto com a persistência do descumprimento, deve ser valorada desfavoravelmente na dosimetria da sanção, sem que o mero exercício do direito de defesa seja tratado como agravante.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se a quantidade de Autorizações de Compra inadimplidas, bem como a relevância dos produtos não entregues, os quais se destinavam ao fornecimento de café da manhã aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, comprometendo o regular abastecimento dos itens necessários à prestação desse serviço.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Para definir a base de cálculo da multa, faz-se necessária a soma dos valores totais das Autorizações de Compras inadimplidas:

1) Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026 – R$ 396,48;

2) Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026 – R$ 264,32;

3) Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026 – R$ 123,90;

4) Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026 – R$ 792,16;

5) Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026 – R$ 825,36;

6) Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026 – R$ 269,56;

7) Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026 – R$ 203,56;

8) Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026 – R$ 660,00.

Destarte, o valor da base de cálculo é de **R$ 3.535,34 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente aquelas consideradas na dosimetria da sanção, a multa deve ser fixada no percentual de 30% (trinta por cento), em observância aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Detentora corresponde ao valor de **R$ 1.060,60 (mil e sessenta reais e sessenta centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Considerando a análise dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo de 3 (três) anos**, como medida proporcional à gravidade da conduta praticada pela

Detentora.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso III, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível nas hipóteses previstas nas infrações administrativas acima transcritas, incluindo a conduta descrita na alínea "b":

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Processo Administrativo **OPINA**:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.060,60 (mil e sessenta reais e sessenta centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, à Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ n° 54.836.193/0001-44, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 391/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, à Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho, CNPJ n° 54.836.193/0001-44, em razão da inexecução injustificada da Autorização de Compras nº 002358/0000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026, referentes à Ata de Registro de Preços nº 391/2025.

Iaras/SP, 14 de setembro de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO – 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA TEYA TECH LTDA., PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante

designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TEYA TECH LTDA.**, CNPJ nº 54.023.713/0001-08, com sede na Avenida Paulista nº 726 – Bairro Bela Vista – CEP 01.310-910 – São Paulo – SP – Fone (0XX14) 99922-0758 – E-mail: comercial@teyatech.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SENHOR GUSTAVO ANTONIO FLORIANO**, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 327.423.968-29, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 096/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aos arts. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, 125, 126 e 132, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do Sistema de Monitoramento Eletrônico contratado, mediante a implantação de 08 (oito) pontos adicionais de monitoramento, nos locais e com a distribuição de equipamentos e materiais discriminados neste instrumento, preservada a natureza do objeto originário.

1.1.1. A alteração contratual é formalizada com fundamento nos arts. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, 125, 126 e 132 da Lei nº 14.133/2021. Para a execução da ampliação, a **CONTRATADA** disponibilizará, instalará, configurará e integrará ao sistema os seguintes equipamentos e materiais:

ITEM	EQUIPAMENTO / MATERIAL A SER DISPONIBILIZADO EM COMODATO	UNIDADE	QUANTIDADE DO ACRÉSCIMO
01	Câmera Bullet IP 4MP/RTMP, lente 3.6 mm, 3D-DNR, infravermelho 30 m, gabinete metal/plástico IP66 e alimentação PoE, conforme especificação contratual.	UN	42
02	Switch de mesa Fast Ethernet com 9 portas / 225 MB/s de comutação, conforme especificação do Termo de Referência.	UN	03
03	Switch 5 Portas RJ45 10/100/1000 Mbps, sendo 4 portas PoE+ com suporte a 802.3at/af, conforme especificação do Termo de Referência.	UN	05
04	Nobreak 700VA.	UN	03
05	Rack Outdoor 8U.	UN	01
06	Cabo UTP Cat. 6 bipolar 90%.	M	1.180
07	Conector RJ45.	UN	84
08	Poste metálico com 5,00 metros, destinado à instalação dos equipamentos de monitoramento.	UN	05
09	Poste metálico com 7,50 metros, destinado à instalação dos equipamentos de monitoramento.	UN	01

1.1.2. Para fins de identificação precisa da parcela acrescida, os equipamentos e materiais serão distribuídos entre os 08 (oito) pontos adicionais de monitoramento da seguinte forma:

PONTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
01	Rua dos Operários	06 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 01 switch de mesa Fast Ethernet com 9 portas; 01 nobreak 700VA; 01 rack Outdoor 8U; 100 m de cabo UTP Cat. 6; 12 conectores RJ45; 01 poste metálico de 7,50 m.
02	Cemitério Municipal	08 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 240 m de cabo UTP Cat. 6; 16 conectores RJ45; 01 switch de mesa Fast Ethernet com 9 portas; 01 nobreak 700VA.
03	Campo Municipal	04 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 120 m de cabo UTP Cat. 6; 08 conectores RJ45; 01 switch de 5 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, com 4 portas PoE+; 01 poste metálico de 5,00 m.
04	Base da Polícia Militar	04 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 120 m de cabo UTP Cat. 6; 08 conectores RJ45; 01 switch de 5 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, com 4 portas PoE+; 01 poste metálico de 5,00 m.
05	Lago Municipal	04 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 120 m de cabo UTP Cat. 6; 08 conectores RJ45; 01 switch de 5 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, com 4 portas PoE+; 01 poste metálico de 5,00 m.
06	Rua 8 de Março – Ponto de Ônibus	04 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 120 m de cabo UTP Cat. 6; 08 conectores RJ45; 01 switch de 5 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, com 4 portas PoE+; 01 poste metálico de 5,00 m.
07	Secretaria da Cultura	08 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 240 m de cabo UTP Cat. 6; 16 conectores RJ45; 01 switch de mesa Fast Ethernet com 9 portas; 01 nobreak 700VA.
08	Delegacia	04 câmeras Bullet IP 4MP/RTMP; 120 m de cabo UTP Cat. 6; 08 conectores RJ45; 01 switch de 5 portas RJ45 10/100/1000 Mbps, com 4 portas PoE+; 01 poste metálico de 5,00 m.

1.1.3. Os equipamentos e materiais acima relacionados serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, não havendo transferência de propriedade ao Município, e permanecerão submetidos às condições de instalação, operação, manutenção, garantia e retirada previstas no Termo de Referência e no Contrato originário.

1.1.4. A disponibilização compreende todos os atos necessários à instalação, configuração, integração, testes, ativação, manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos no Sistema de Monitoramento Eletrônico municipal, em conformidade com as especificações contratuais.

1.1.5. O poste metálico de 7,50 metros será destinado

ao Ponto 01 – Rua dos Operários. Os 05 (cinco) postes metálicos de 5,00 metros serão destinados, respectivamente, aos Pontos 03 – Campo Municipal, 04 – Base da Polícia Militar, 05 – Lago Municipal, 06 – Rua 8 de Março – Ponto de Ônibus e 08 – Delegacia, observadas as características dos locais de instalação, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização contratual.

1.1.6. A presente alteração não modifica a finalidade nem a natureza do objeto originariamente licitado, destinando-se exclusivamente à ampliação e ao aperfeiçoamento da cobertura do Sistema de Monitoramento Eletrônico municipal, sem transfiguração do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E LIMITE DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor inicial do Contrato nº 002/2026 é de R$ 708.840,00 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2. Considerando que a ampliação compreende 08 (oito) pontos adicionais de monitoramento, mantido o valor unitário mensal de R$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais) por ponto, conforme a proposta contratada, e que os serviços adicionais serão executados exclusivamente pelo período remanescente de 04 (quatro) meses, compreendido entre 16 de setembro de 2026 e 16 de janeiro de 2027, o valor financeiro do presente acréscimo é de R$ 57.280,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), correspondente a aproximadamente 8,08% do valor inicial do contrato, passando o valor global contratual para R$ 766.120,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS).

2.3. Para fins de observância do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos incide sobre o valor inicial atualizado do contrato. O presente acréscimo, no valor de R$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), corresponde a aproximadamente 8,08% do valor inicial nominal de R$ 708.840,00 (setecentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais), encontrando-se dentro do limite legal, mantidas as demais condições contratuais e sem prejuízo da consideração de eventual atualização regularmente formalizada para a aferição definitiva do limite aplicável.

2.4. A composição financeira do presente aditamento restringe-se ao período efetivamente remanescente da vigência do Contrato nº 002/2026, não sendo devido qualquer valor referente aos serviços adicionais em período anterior a 16 de setembro de 2026 ou posterior a 16 de janeiro de 2027, ressalvada eventual prorrogação do contrato originário regularmente formalizada, hipótese em que a continuidade dos serviços acrescidos dependerá de análise própria e observância das condições e limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 031;
FICHA 204;
FICHA 216;
FICHA 224;
FICHA 248;
FICHA 256.

3.2. A parcela da despesa que recair sobre o exercício financeiro de 2027 correrá à conta de dotações próprias da respectiva Lei Orçamentária Anual, após a disponibilização dos créditos correspondentes, devendo a indicação da dotação e a emissão do respectivo empenho ser formalizadas nos autos antes da realização da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. Os serviços acrescidos serão executados pelo período de 04 (quatro) meses, de 16 de setembro de 2026 a 16 de janeiro de 2027, sem prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2026. A eficácia do presente Termo Aditivo e o início da execução dos serviços acrescidos ficam expressamente condicionados à prévia formalização do instrumento e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, em prazo que assegure sua eficácia antes do início dos serviços acrescidos, previsto para 16 de setembro de 2026. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia deste Termo Aditivo, ficando vedada a autorização de início, a execução, a medição ou o pagamento dos serviços acrescidos antes da respectiva divulgação. O instrumento também será divulgado no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

IARAS, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA TEYA TECH LTDA.
GUSTAVO ANTONIO FLORIANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

GESTOR DO CONTRATO:

VALDIR DOS SANTOS
ASSESSOR DE GABINETE
CPF Nº 120.237.868-43
.....